



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 2001



Série

Número 7

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 82/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Amaro.

Resolução n.º 83/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., do montante de 229.531\$00.

Resolução n.º 84/2001

Concede o aval da Região ao Clube de Futebol Andorinha, para garantir uma operação de crédito no montante de 785.596.684\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 85/2001

Concede o aval da Região à Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, para garantir uma operação de crédito no montante de 94.987.760\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 86/2001

Concede o aval da Região ao Clube Desportivo de São Roque, para garantir uma operação de crédito no montante de 192.415.529\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 87/2001

Concede o aval da Região à União Desportiva de Santana, para garantir uma operação de crédito no montante de 94.083.640\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 88/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 36.918.174\$00.

Resolução n.º 89/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., do montante de 1.944.633\$00.

Resolução n.º 90/2001

Autoriza a contracção de um empréstimo interno de curto prazo junto do sistema bancário até ao montante de 5 milhões de contos.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 4/2000

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos ao “concurso público para a concepção, fornecimento e montagem de bancadas, mobiliário, equipamento e rede de gases especiais no Novo Laboratório Regional de Veterinária, ao Caminho do Poço Barral, São Martinho”.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 5/2000

Fixa o valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região, é fixado em 7.500\$00, a partir de 1 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 82/2001**

Considerando que existe a necessidade de continuar e terminar a obra iniciada pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Amaro, a qual consiste na execução de diversos arranjos na nova Igreja de Santo Amaro;

Considerando que a conclusão dos trabalhos do projecto engloba a realização de diversos arranjos exteriores e interiores na nova Igreja, que consistem, entre outros, na escavação de terras e construção de diversas estruturas;

Considerando que em virtude do esforço financeiro dispendido em anos anteriores, a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Amaro não dispõe de meios financeiros para a execução da última fase dos trabalhos, na sua totalidade;

Considerando que se trata de obra indispensável à comunidade paroquial e ao serviço sócio - caritativo que já é prestado naquela zona;

Considerando ainda que o conjunto paroquial irá enriquecer e aumentar o património da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Amaro, tendo em vista a comparticipação da última fase das obras de construção de arranjos na nova Igreja de Santo Amaro.
- 2 - Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Amaro uma comparticipação financeira até ao montante global de 62.500.000\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior, de acordo com o seguinte plano:

2001	32.500.000\$00
2002	30.000.000\$00
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 83/2001

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a segunda prestação de juros, no próximo dia 1 do mês de Fevereiro de 2001;

Considerando que o Banco Totta & Açores, S.A., aquando do pagamento da 1.ª prestação de juros ocorrida no dia 1 de Novembro de 2000, utilizou o Método da Taxa Proporcional para o cálculo dos juros e não o da Taxa Equivalente, conforme estava estabelecido na alínea c) da Cláusula Quarta do Protocolo assinado entre a então Secretaria Regional do Plano e Coordenação e o referido banco.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 229.531\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 2.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2001, e rectificação do valor pago a mais na bonificação de juros da 1.ª prestação.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 84/2001

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o "Clube de Futebol Andorinha" pretende realizar o projecto de investimento de "Construção do Campo de Futebol", na freguesia de Santo António, Funchal, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas

condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, a qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao “Clube de Futebol Andorinha”, no valor correspondente a 100% dos encargos financeiros inerentes à realização do projecto de investimento, acima mencionado, cuja minuta do Contrato-Programa foi aprovada em 23 de Novembro de 2000, através da Resolução n.º 1838/2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “Clube de Futebol Andorinha”, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 785.596.684\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos encargos financeiros do projecto de “Construção de um Campo de Futebol”, na freguesia de Santo António, Funchal.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 85/2001

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que a “Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra” pretende realizar o projecto de investimento de arrelvamento sintético do campo de futebol do Santo da Serra, ao Sítio da Casa Velha, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, a qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro à “Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra”, no valor correspondente a 100% dos encargos financeiros inerentes à realização do projecto de investimento, acima mencionado, cuja minuta do Contrato-Programa foi aprovada em 28 de Setembro de 2000, através da Resolução n.º 1465/2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à “Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra”, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 94.987.760\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos encargos financeiros do projecto de arrelvamento sintético do campo de futebol do Santo da Serra, ao Sítio da Casa Velha, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 86/2001

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o “Clube Desportivo de São Roque” pretende realizar o projecto de investimento de “Construção de um Pavilhão”, ao Caminho da Igreja, Lombo Segundo, freguesia de São Roque, Funchal, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, a qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao “Clube Desportivo de São Roque”, no valor correspondente a 100% dos encargos financeiros inerentes à realização do projecto de investimento, acima mencionado, cuja minuta do Contrato-Programa foi aprovada em 12 de Outubro de 2000, através da Resolução n.º 1572/2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “Clube Desportivo de São Roque”, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 192.415.529\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos encargos financeiros do projecto de “Construção de um Pavilhão”, ao Caminho da Igreja, Lombo Segundo, freguesia de São Roque, Funchal.

- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 87/2001

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o “União Desportiva de Santana” pretende realizar o projecto de investimento de arrelvamento sintético do campo de futebol de Santana, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, a qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao “União Desportiva de Santana”, no valor correspondente a 100% dos encargos financeiros inerentes à realização do projecto de investimento, acima mencionado, cuja minuta do Contrato-Programa foi aprovada em 23 de Novembro de 2000, através da Resolução n.º 1841/2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “União Desportiva de Santana”, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 94.083.640\$, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos custos com o arrelvamento sintético do campo de futebol de Santana.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 88/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de 36.918.174\$, referente ao pagamento da 1.ª prestação de juros do Empréstimo sob a forma de Mútuo, contraído pela Região Autónoma da Madeira no dia 28 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Janeiro de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 89/2001

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, cuja segunda prestação de juros se vence no dia 21 do mês de Janeiro do ano de 2001;

Considerando que o Banco Totta & Açores, S.A., aquando do pagamento da 1.ª prestação de juros ocorrida no dia 21 de Outubro de 2000, utilizou o Método da Taxa Proporcional para o cálculo dos juros e não o da Taxa Equivalente, conforme estava estabelecido na alínea c) da Cláusula Quarta do Protocolo assinado entre a então Secretaria Regional do Plano e Coordenação e o referido banco.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 1.944.633\$, referente à bonificação de 70% dos juros da 2.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, que se vence no dia 21 de Janeiro de 2001, e rectificação do valor pago a mais na bonificação de juros da 1.ª prestação.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 90/2001

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira-, e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro - Lei de Finanças das Regiões Autónomas -, para fazer face a dificuldades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 25.º da

Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, um empréstimo interno de curto prazo junto do sistema bancário até ao montante de 5 milhões de contos.

- 2 - Mandatar no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências para proceder à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 4/2000

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, bem como nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao “Concurso Público para a Concepção, Fornecimento e Montagem de Bancadas, Mobiliário, Equipamento e rede de Gases Especiais no Novo Laboratório Regional de Veterinária, ao Caminho do Poço Barral, São Martinho”, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2000.....\$00
Ano económico de 2001.....100.000.000\$00

- 2 - Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - A despesa referente ao ano económico de 2001, será suportada no respectivo orçamento da Direcção Regional de Pecuária da Sec. 05; Cap. 50; Div. 13; Sub/Div. 01, rubrica de classificação económica 07.01.08.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 27 de Dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 5/2000

Considerando que os preços das consultas médicas, praticadas ao abrigo da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, se reportavam a 1999, procedeu-se à sua actualização através de Resolução do Conselho de Governo Regional, fixando-se os seus valores máximos em 7.500\$00, para todas as consultas médicas realizadas no âmbito da referida convenção.

Considerando, ainda, que importa salvaguardar a comparticipação do Serviço Regional de Saúde no preço das consultas, dos extractos populacionais com menores rendimentos.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, aprovar o seguinte:

- 1 - O valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, é fixado em 7.500\$00, a partir de 01 de Fevereiro de 2001.
- 2 - A comparticipação do Serviço Regional de Saúde no preço das consultas é fixada de acordo com os seguintes escalões:
- Escalão A – 3.000\$00 - Para pensionistas da Pensão Social e outros que auferam pensões no montante não superior ao salário mínimo nacional e estejam isentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
 - Escalão B – 2.600\$00 - Para os trabalhadores dependentes, isentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
 - Escalão C - 700\$00 - Para todos os beneficiários do Serviço Regional de Saúde, que não se encontrem nas condições referidas nas alíneas a) e b).

- 2 - A presente Portaria produz efeitos a partir 1 de Fevereiro de 2001.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 1 de Fevereiro de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 343\$00 - 1.71 Euros (IVA incluído)